

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ENGENHARIA
COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE ENERGIA

RESOLUÇÃO 02/2013

A Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Energia, ComGrad-Energia, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e treze, tendo em vista o constante na Resolução 24/2006 do CEPE, que regulamenta as Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação da UFRGS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Regulamentar as ATIVIDADES COMPLEMENTARES no Curso de Engenharia de Energia, nos seguintes termos:

Art. 1º - As Atividades Complementares corresponderão a um total de 6 (seis) créditos, atendendo ao §4º do Art. 1º da Resolução 24/2006 do CEPE.

Art. 2º - Sobre o §7º do Art. 3º da Resolução 24/2006 do CEPE, alterado pela Resolução 50/2009 do CEPE, os créditos complementares exigidos pelo Curso devem ser cumpridos por pelo menos dois tipos de atividades elencadas nos incisos I a IX do referido artigo.

Art. 3º - As atividades relacionadas nos incisos I a IX do Art. 3º da Resolução 24/2006 do CEPE serão consideradas na forma descrita a seguir:

I - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no inciso I do Art. 3º da Resolução 24/2006 do CEPE:

- a) participação ativa em projetos de extensão universitária, devidamente registrados nos órgãos competentes, como bolsista remunerado ou voluntário;
- b) participação em comissão coordenadora ou organizadora de evento de extensão isolado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- c) participação como agente passivo em cursos, seminários e demais atividades de extensão universitária, excluídas as atividades de prestação de serviços que envolvam remuneração de servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFRGS;

- II - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de iniciação científica que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de energia;
- III - 1 crédito complementar para cada 60 horas de atividades de monitoria;
- IV - 1 crédito complementar para cada 60 horas de bolsa PET (Programa de Educação Tutorial), bolsa EAD (Educação a Distância) e demais bolsas acadêmicas, que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de energia;
- V - 1 crédito complementar para cada 15 horas em atividades de representação discente junto aos órgãos da UFRGS, mediante comprovação de no mínimo 75% de presença efetiva, conforme caracterizado no inciso V do Art. 3º da Resolução 24/2006 do CEPE;
- VI - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas eletivas cursadas com aproveitamento, quando excedentes ao número de créditos eletivos exigidos pelo curso;
- VII - 1 crédito complementar para cada 1 crédito de disciplinas de outros cursos da UFRGS cursadas com aproveitamento e sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso;
- VIII - 1 crédito complementar para cada 15 horas equivalentes de disciplinas cursadas com aproveitamento em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, sem duplicidade de conteúdo com as disciplinas regulares do curso, desde que sejam relacionadas com a área de engenharia de energia;
- IX - 1 crédito complementar para cada 200 horas de atividade de estágio não obrigatório, desenvolvidos com base em convênios firmados pela UFRGS, que sejam desenvolvidas em atividades da área de engenharia de energia;
- X - 1 crédito complementar para cada 15 horas de cursos de extensão universitária no âmbito da UFRGS, conforme caracterizado no artigo 4 da Resolução 24/2006 do CEPE;
- XI - 1 crédito complementar para cada trabalho completo publicado em anais de eventos científicos, desde que o evento seja relevante na área de engenharia de energia;
- XII - 1 crédito complementar para cada participação em evento científico, desde que o evento seja relevante na área de engenharia de energia;

XIII - 2 créditos complementares para cada trabalho completo publicado em periódico científico com qualificação Qualis/CAPES A1, A2, B1 ou B2 na área de engenharia de energia;

XIV - 1 crédito complementar para cada trabalho completo publicado em periódico científico com qualificação Qualis/CAPES B3, B4 ou B5 na área de engenharia de energia.

Art. 4º - Os casos não previstos nesta regulamentação serão avaliados pela Comissão de Graduação do curso de Engenharia de Energia, de acordo com o disposto na Resolução 24/2006 do CEPE, desde que a atividade seja realizada após o ingresso do aluno no curso.

Coordenador da ComGrad-Energia
Sérgio Luís Haffner